



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº. 28/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

O apoio pelo Poder Público Municipal, de caráter assistencial, aos cidadãos assisenses em situação de desemprego, popularmente conhecido, à época, como "Frente de Trabalho", vem sendo realizado desde o ano de 1999, em consonância com a política estadual, com o objetivo de oferecer ocupação, renda e requalificação profissional.

Atualmente, acompanhando a evolução ocorrida em face das políticas públicas e a atual realidade em que vivemos, por meio da Lei Municipal nº 4.932, de 25 de janeiro de 2007, o Programa foi reformulado, passando a ser designado de Programa de Inclusão Social pelo Trabalho.

Como é sabido, este Programa atende uma grande gama de pessoas, em sua maioria arrimo de família, em situação de vulnerabilidade social, e que enfrentam grandes dificuldades para uma recolocação profissional.

Por intermédio do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, o beneficiário tem a oportunidade de demonstrar a sua capacidade produtiva, uma vez que a contrapartida dos selecionados consiste em auxiliar o Poder Público em atividades de interesse da comunidade, ou seja, em tarefas gerais e operacionais. Além disso, por meio das capacitações oferecidas, o beneficiário aumenta as suas chances de futura empregabilidade.

A importância do Programa, portanto, não deve ser medida em números, mas sim pela transformação de vida das pessoas envolvidas, por meio do resgate social e da restauração da auto-estima.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Tendo em vista a experiência acumulada pela equipe técnica responsável pela implementação do Programa no Município, ao longo dos anos de sua implantação, verifica-se a necessidade de revisão e atualização de procedimentos visando aperfeiçoar e melhor atender os futuros beneficiários com justiça social, em especial quanto aos critérios de seleção.

Neste passo, a presente propositura que ora encaminhamos, tem por objetivo atualizar a legislação municipal em consonância com os conceitos adotados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a qual define que a promoção da integração ao "mercado de trabalho", no campo da assistência social, deve ser entendida como integração ao "mundo do trabalho", por ser um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social, uma vez que os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades.

Assim é que se propõe a nova redação do artigo 6º da Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007, incluindo a nova conceituação no que diz respeito ao *atendimento das situações agravantes de pobreza e de vulnerabilidade, garantindo o direito de cidadania e a integração ao mundo do trabalho por meio de ações de inclusão produtiva e de qualificação profissional.*

Também se pretende modificar os incisos do mesmo artigo, priorizando critérios de seleção que possam atender efetivamente e com maior assertividade aqueles que mais necessitam do auxílio diante da situação social apresentada pelo interessado, qual seja, a menor faixa de renda bruta familiar "per capita", seguindo do critério de maior número de filhos e/ou dependentes, famílias mono parentais, famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais e por fim, as condições de moradia.

Reafirma-se que a condição de desemprego por mais de 3 (três) meses, é condição de habilitação para o Programa, como princípio basilar.

As modificações propostas para os artigos 11 e 12, tratam-se somente de atualização da denominação da Secretaria Municipal de Governo e Administração de acordo com a Lei Complementar nº 02/2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Assis.

Por fim, propõe-se a revogação do artigo 8º, que inviabilizava a participação no Programa daqueles que já participavam de quaisquer programas de auxílio





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ou melhoria de renda familiar promovidos pelo Governo Federal e Estadual, uma vez que o primeiro critério de seleção do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis é o de menor renda bruta familiar, por pessoa. Essa iniciativa certamente propiciará melhor qualidade de vida aos futuros participantes.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 28/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 4.932, de 25 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de maio de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 70,13

PARECERES N.ºs 70,13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 281/2013

55/13

Altera dispositivos da Lei nº 4.932, de 25 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º e *caput* dos Artigos 11 e 12 da Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 6º - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será implantado, gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza e de vulnerabilidade, garantindo o direito de cidadania e a integração ao mundo do trabalho por meio de ações de inclusão produtiva e de qualificação profissional, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei:

I - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";

II - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

III - famílias mono parentais;

IV - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

V - condições de moradia;

.....

Art. 11 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Administração, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização e contará com a assessoria específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo apoiada, no que for necessário, pelos demais órgãos da administração direta e indireta.

.....

Art. 12 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho contará com uma Comissão de Implementação e Acompanhamento, presidida pelo Secretário



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Municipal de Governo e Administração, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, a ser definida em regulamentação.

- Art. 2º -** Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de maio de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 104/2013

**PROJETO DE LEI N.º 28/2013 –
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º
4.932/2007, QUE TRATA DA INCLUSÃO
SOCIAL “FRENTE DE TRABALHO” –
MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA PARA
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO
PROCEDIMENTO VISANDO MELHOR
ATENDER AOS FUTUROS
BENEFICIÁRIOS E EM ESPECIAL
MELHORAR OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
– VIABILIDADE JURÍDICA.**

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei n.º 28/2013, do Poder Executivo, visando a alteração de alguns dispositivos da Lei n.º 4.932/2007, que trata do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho (conhecido como “frente de trabalho”).

Entrementes, temos que a referida matéria é de interesse público e não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento de referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 13 de maio de 2013.


ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.932, DE 25 DE JANEIRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 08/2007 Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Assis, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.
- Art. 2º** - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho consistirá:
- I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
 - II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
 - III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;
 - IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um salário mínimo nacional vigente;
 - V - na garantia de seguro de vida coletivo;
- § 1º** - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias.
- § 2º** - A participação no Programa de Inclusão Social pelo Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Assis.
- § 3º** - O pagamento dos benefícios será feito pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Assis, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no programa.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.932, DE 25 DE JANEIRO DE 2.007.....

§ 4º - Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

§ 5º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 3º - Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Assis, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - estar desempregado há mais de 3 (três) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

II - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

Parágrafo único - Para os fins do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.932, DE 25 DE JANEIRO DE 2.007.....

Art. 4º - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, a critério da Administração.

Art. 5º - O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 6º - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- III - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV - famílias mono parentais;
- V - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VI - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VII - condições de moradia;
- VIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

- I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - a renda bruta "per capita" ultrapassar os limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo único de seu artigo 3º;
- IV - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Parágrafo único - Nos casos de redução da renda bruta "per capita" para nível inferior ao previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.932, DE 25 DE JANEIRO DE 2.007.....

- Art. 8º -** É vedada participação no presente programa, daqueles que já participem de quaisquer programas de auxílio ou melhoria de renda familiar promovidos pelo Governo Federal ou Estadual.
- Art. 9º -** Será excluído do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1º -** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.
- § 2º -** Ao agente político, servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Art. 10º -** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.
- Art. 11º -** O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização e contará com a assessoria específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo apoiada, no que for necessário, pelos demais órgãos da Administração direta e indireta.
- Parágrafo Único -** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas .
- Art. 12º -** O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho contará com uma Comissão de Implementação e Acompanhamento, presidida pelo Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, a ser definida em regulamentação.
- § 1º -** A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.
- § 2º -** As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.932, DE 25 DE JANEIRO DE 2.007.....

§ 3º - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

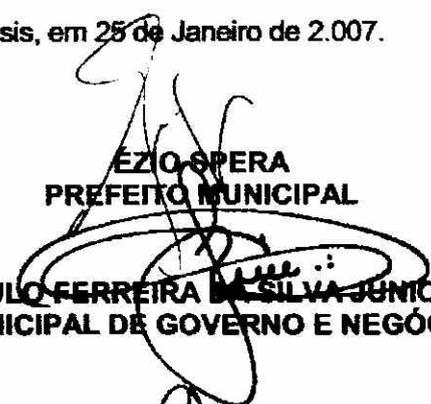
Art. 13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

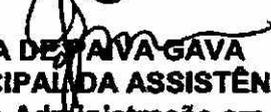
Art. 15º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.819, de 27 de julho de 1.999.

Prefeitura de Assis, em 25 de Janeiro de 2.007.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


JACIRA DE FAVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Publicado no Departamento de Administração em, 25 de janeiro de 2007



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 055/2013
PARECER Nº. 070/2013

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 4.932/2007 que instituiu o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho.

Os comandos normativos alterados tratam, o primeiro deles (art. 6º), de uma readequação dos critérios de preferência de atendimento, matéria concernente à alçada do Poder Executivo, autor, não se verificando qualquer ilegalidade na remodelação dos critérios, ao contrário, considerando-se seu estabelecimento e maior pureza normativa, se comparado à *de lege lata*, percebe-se o interesse em deixá-los mais claros e a própria lei, de interpretação mais inteligível. Os outros dois, 11 e 12, apenas têm a redação atualizada e conforme a nova organização administrativa do Município, que separou as Secretarias de Governo e Negócios Jurídicos, antes unidas em uma única pasta.

Importante lembrar, que a lei que ora se busca alterar foi objeto, recentemente, de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, processo nº. 0122848-72.2012.8.26.0000, e já julgada improcedente pela Corte Paulista.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Na defesa da lei, votada nesta Casa, esta Procuradoria, contrariando a tese ministerial de que se trata de lei inconstitucional, por criar forma de contratação no serviço público não prevista na Constituição, considerou tratar-se, em verdade, de matriz de programa destinado à assistência social de atenção especial ao trabalhador desempregado, objetivando a preparação para o exercício de atividade econômica com socorro em pecúnia, desenvolvimento de atividades de capacitação, ações de incentivo à boa conduta e garantia de seguro de vida coletivo, com respaldo nos artigos 1º, II, III e IV; 23, X; e, 30, I, todos da Carta Política de 1988.

Portanto, a norma matriz é de constitucionalidade respaldada por decisão do Tribunal de Justiça do Estado, que acatou a tese supra aludida, para confirmar a adequação da lei guerreada ao Direito Constitucional vigente, cassando a liminar outrora concedida nos autos de ADIN em comento.

Isto posto cumpre considerar que, para a aprovação do presente Texto será necessário o quórum de maioria relativa, ou simples, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer

Assis, 15 de maio de 2013.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico